

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001759/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019561/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000803/2018-90
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MAGNESITA REFRATARIOS S.A., CNPJ n. 08.684.547/0029-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR FAVA CARRARA e por seu Diretor, Sr(a). LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana Do Paraíso/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Conforme aprovado em Assembleia Geral do Trabalhadores no dia 26/04/2018 realizada por intermédio do **SINDIPA**, os empregados da **MAGNESITA** aprovaram a manutenção das tabelas de Turno de Revezamento vigentes de acordo com o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

As **PARTES** reconhecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Vem sustentado no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, que autoriza o regime ininterrupto de revezamento de até 8 (oito) horas diárias,

sem que a 7ª e 8ª horas sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas **PARTES**, resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas.

A **MAGNESITA** adotará, para os seus empregados, a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias, excluído o intervalo para refeição e descanso, as seguintes tabelas com os respectivos detalhamentos:

Tabela I - Para Turno Ininterrupto de Revezamento em 3 (três) Turnos com 4 (quatro) Turmas, denominada "Mineirinha":

- a) 4 (quatro) Turmas de empregados revezando-se em 3 (três) Turnos de Trabalho.
- b) 3 (três) Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme tabela demonstrativo abaixo:

Anexo 1 - Tabela Mineirinha

Tabela II - Para Turno de Revezamento em 2 (dois) Turnos com 3 (três) Turmas:

- a) 3 (três) Turmas de empregados revezando-se em 2 (dois) Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) 2 (dois) Turnos de Trabalho nos horários de 07h às 15h, de 15h às 23h.
- c) Ciclo de trabalho compreendendo 9 (nove) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Anexo 2 - Tabela 2 Turnos e 3 Turmas

Tabela III - Para Turno de Revezamento em 2 (dois) Turnos com 2 (duas) Turmas:

- a) 2 (duas) Turmas de empregados revezando-se em e (dois) Turnos de Trabalho,

folgando conforme tabela.

b) 2 (dois) Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 15h12min de 14h40min às 23h12min.

c) Ciclo total de trabalho compreendendo 7 (sete) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Anexo 3 - Tabela 2 Turnos e 2 Turmas

Tabela IV - Para Turno Ininterrupto de Revezamento em 3 (três) Turnos com 4 (quatro) Turmas:

a) 4 (quatro) Turmas de empregados revezando-se em 3 (três) Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.

b) 3 (três) Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.

c) Ciclo total de trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Anexo 4 - Tabela 3 Turnos e 4 Turmas

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento alcança os fins sociais a que se destina e é pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **MAGNESITA** e do exercício do poder diretivo patronal.

Parágrafo Segundo: Fica assim estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos. Faltas, atrasos e horas extras serão apuradas considerando a jornada diária da respectiva escala de revezamento.

Parágrafo Terceiro: As horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados "DSR", nas folgas e nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) e as demais com o acréscimo 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto: A **MAGNESITA** poderá a seu critério, remanejar qualquer

empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado, desde que haja concordância do empregado por meio de acordo por escrito.

Parágrafo Quinto: A mudança do empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro, por interesse individual do empregado, fica condicionado à disponibilidade de vaga a aos requisitos definidos pela **MAGNESITA**.

Parágrafo Sexto: A **MAGNESITA** se compromete, a título compensatório, a pagar um adicional de turno de **5,00% (cinco por cento)** sobre o salário base aos empregados **submetidos exclusivamente à escala de três turnos e quatro turmas**, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança de horário. O pagamento do adicional de turno é devido somente a empregados submetidos à jornada em turnos de revezamento ininterrupto nos termos aqui previstos, enquanto durar esta condição e que o referido pagamento. Fica acertado entre as **PARTES** que o pagamento da referida parcela tem natureza indenizatória não devendo integrar ao salário para quaisquer fins.

Parágrafo Sétimo: O recebimento da quantia acima ajustada implica na mais ampla, geral e irrevogável quitação à **MAGNESITA**, quanto a todas e quaisquer reivindicações a respeito da matéria objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nada podendo ser reclamado, a qualquer título e em qualquer época.

Parágrafo Oitavo: As **PARTES** expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuado não implica, para os empregados, em prejuízo direto ou indireto.

Parágrafo Nono: Os horários e escalas poderão ser alterados, a qualquer tempo, em atendimento necessidades da **MAGNESITA** ou do cliente, garantida a duração das jornadas acordadas, mediante acordo com o empregado ou **SINDIPA**, conforme o caso.

Parágrafo Décimo: Considerando a condição de prestadora de serviços, que deve compatibilizar a sua jornada de trabalho com a tomadora de serviços, a **MAGNESITA** poderá alterar a jornada trabalho de seus empregados em conformidade com a que vier a ser adotada pela empresa para a qual estiver prestando serviços mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o **SINDIPA**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nas jornadas diárias de trabalho a **MAGNESITA** adotará intervalo destinado a alimentação e repouso, de 1 (uma) hora.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a conciliação das divergências, acaso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

E por estarem assim acordadas, as **PARTES** assinam o presente Acordo Coletivo Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

GILMAR FAVA CARRARA
Diretor
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A.

LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT
Diretor
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A.

GERALDO MAGELA DUARTE
Presidente
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS
ANEXO I - TABELA MINEIRINHA



ANEXO II - TABELA 2 TURNOS E 3 TURMAS



ANEXO III - TABELA 2 TURNOS E 2 TURMAS



ANEXO IV - TABELA 3 TURNOS E 4 TURMAS



ANEXO V - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.